

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício/GSJDH/Nº 556/2005, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos,

R E S O L V E nomear, para comporem o Conselho Estadual de Entorpecentes, de conformidade com o disposto no Decreto nº 8.428, de 31 de outubro de 1991, que aprovou o Regimento Interno do referido Conselho, os representantes das entidades abaixo relacionadas:

I - Representantes da Fundação Estadual de Cultura - FUNDAC
Titular: JONAS PEREIRA DA SILVA
Suplente: CARLOS AUGUSTO DE SOUSA MOTA

II - Representantes da Polícia Federal
Titular: JOSÉ OLÍGARIO PEREIRA NUNES
Suplente: MANOEL LIMA DE MENESES JÚNIOR

III - Representantes da Secretaria da Fazenda
Titular: FRANCISCO MOREIRA DE S. REIS NETO
Suplente: DJALMIR FERREIRA DA SILVA

IV - Representantes do Tribunal de Justiça do Estado
Titular: JOSÉ BONIFÁCIO JÚNIOR
Suplente: JOÃO BORGES DE SOUSA FILHO

V - Representantes da Secretaria de Segurança Pública
Titular: JOÃO PAULO DE LIMA
Suplente: JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

VI - Representantes da Secretaria da Saúde
Titular: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Suplente: MÁRIO ABEL LIMA BARROS

VII - Representantes da Polícia Militar do Piauí
Titular: JÚLIA BEATRIZ PIRES DE ALMEIDA
Suplente: BALTÁZAR RODRIGUES NOGUEIRA

VIII - Representantes da Classe de Advogados do Piauí
Titular: ALCI MARCOS RIBEIRO BORGES

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
P. P. 17586



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº 05/DPA/D/03

Portaria nº 12.000-1448/GAB/2003

Processante: Administração Pública do Estado do Piauí

Processado: VALDINAR RODRIGUES DOS SANTOS - Investigador de Polícia Civil, Matrícula nº 009.115-4

JULGAMENTO

Trata-se recurso hierárquico interposto por VALDINAR RODRIGUES DOS SANTOS, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 009.115-4, contra decisão do Sr. Secretário de Segurança, que lhe aplicou a penalidade de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em face deste ter praticado conduta descrita no art. 4º, "a", da Lei nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965.

Devidamente notificado da decisão em 12 de agosto de 2005, o recorrente interpôs recurso em 22 de agosto de 2005, alegando nulidade do agravamento da pena por vício de motivação, e violação aos princípios constitucionais da proporcionalidade, da individualização da pena e ao art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

O Sr. Secretário da Segurança embora reconhecendo a intempestividade do recurso, o recebeu fundamentado no direito de petição assegurado pela Constituição Federal, mantendo sua decisão.

É o Relatório.

Recebo o recurso não pelas razões expostas pelo Sr. Secretário de Segurança, mas porque foi interposto no prazo legal de 10 (dez) dias.

No mérito não assiste razão ao Recorrente.

Com efeito, em sua decisão o Sr. Secretário de Segurança motivou as razões do agravamento da pena, bem como considerou a natureza, a gravidade, as circunstâncias em que a infração foi cometida, assim como os antecedentes funcionais do Recorrente, tudo complementado pelo Parecer nos autos, da Procuradoria Geral do Estado.

ANTE O EXPOSTO, acatando a decisão do Sr. Secretário de Segurança, **NULO** PROVIMENTO ao recurso, mantendo a penalidade aplicada.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Segurança Pública para os devidos fins, inclusive identificar pessoalmente o Recorrente desta decisão.

É o **JULGAMENTO**.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2005.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí
P. P. 17576



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DA CORREGEDORA

PORTARIA Nº 164/ GAB/2005

Teresina, 28 de novembro de 2005

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10/03/2004;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 24/05, datado de 27/09/2005 da Defensoria Pública do Estado do Piauí, que encaminha atestado médico do Hospital Getúlio Vargas, realizado em Gerson Alves de Freitas em 24/09/2005, constantes dos autos;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Declaração prestado pela Sra. Maria Gorete Bezerra de Castro, na Gerência de Polícia Administrativa Disciplinar em 10.10.05, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 476/13ºDP/2005, do Delegado Titular do 13º Distrito Policial e dos documentos que o instruíram, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor do Laudo Preliminar do Instituto Médico Legal "Geraldo Vasconcelos", datado de 18/10/2005, realizado em Gerson Alves de Freitas, constante dos autos

RESOLVE:

01. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos constantes dos *consideranda* desta Portaria, os quais informam que o servidor **Fábio Nonato Lima da Silva, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 09143-0**, filho de Raimundo Nonato da Silva e de Maria Rosário Lima Silva, durante uma diligência policial, teria efetuado um disparo com arma de fogo contra o Sr. Gerson Alves de Freitas no dia 10/09/2005, por volta das 17:00h, na Rua Palmares, bairro Vila São José da Costa Rica, nesta capital, e ainda teria ameaçado autuar a vítima em flagrante delito se a mesma ou sua família viessem a denunciar o ocorrido às autoridades.